



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Tel. (32) 3451-1498
CNPJ-17.702.507/0001-90 - 36780-000 - Minas Gerais

Lei 1014/2006

Cria o programa especial de prevenção às doenças hepatite “B” e hepatite “C” no Município de Astolfo Dutra.

Art. 1º - Fica criado o Programa Especial de Prevenção e Orientação às doenças hepatite “B” e hepatite “C” no Município de Astolfo Dutra, com o objetivo de divulgar, esclarecer, informar e criar mecanismos de controle das doenças citadas neste artigo e também acompanhamento dos casos.

§ 1º - Compete ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Social ou órgão que vier a substituí-la, desenvolver o Programa de que trata a presente lei, em seus aspectos técnicos e sanitários.

§ 2º - Torna-se compulsória a notificação dos diagnósticos de Hepatite “B” e Hepatite “C”, pelos médicos que atuam no Município de Astolfo Dutra, à Secretaria competente.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a realizar, anualmente, a campanha de esclarecimento sobre Hepatite “B” e Hepatite “C”.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão que vier a substituí-lo, fica autorizado a realizar convênios com outros órgãos governamentais, Estadual e Federal, bem como com empresas privadas, com o objetivo de desenvolver o referido programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Tel. (32) 3451-1498
CNPJ-17.702.507/0001-90 - 36780-000 - Minas Gerais

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário; e poderão ocorrer através de verbas procedentes de empresas privadas conveniadas para este fim.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Abril de 2006

Art. 2º - O "Programa Rua de Lazer", criado pela presente Lei, tem como objetivo:

- I - promover a interação dos moradores do bairro;
- II - fortalecimento das associações;
- III - **José Natalino Benini da Cunha** as públicas;
- IV - incentivar a convivência em grupo;
- V - incentivar os pais a participar juntamente com seus filhos no esporte e lazer.

Art. 3º - As ruas ou avenidas serão interditadas somente com autorização expressa da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, mediante o requerimento das Associações de Moradores e na falta desta, por requerimento assinado por, no mínimo, 10 (dez) moradores da rua.

§ 1º - Nos bairros populosos havendo disponibilidade, poderá a Prefeitura autorizar a interdição de mais de uma rua ou avenida.